



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG

Ofício n.º 71/SACOM

Unaí(MG), 9 de dezembro de 2019.



Senhor Prefeito,

Informo a Vossa Excelência que a Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos converteu em diligência o Projeto de Lei n.º 85/2019, de sua autoria, que dispõe sobre a regulamentação de construções existentes, revoga dispositivo da Lei Complementar nº 02/91 - Código de Obras do Município de Unaí (MG), e dá outras providências.

Para instrução do Projeto, solicito que Vossa Excelência encaminhe a esta Comissão, no prazo máximo de quinze dias, as seguintes informações:

a) por que a alteração proposta não está inclusa no Código de Obras na forma de um capítulo específico, já que se trata de matéria correlata, em respeito ao inciso 4º do artigo 7º da Lei Complementar nº 45, 30 de junho de 2003, inclusive o artigo 4º do PL reproduz a mesma redação do §1º do artigo 249 da Lei Complementar nº 2/1991?;

b) não teria que ouvir o COMPUR-Conselho Municipal de Planejamento Urbano, conforme artigo 25 do Plano Diretor?;

c) não teria que ter audiência pública para ouvir a população interessada, em respeito ao inciso XII do artigo 29 da Constituição Federal?;

d) o projeto trata de uma obrigatoriedade para todos os proprietários de construções não regularizadas junto ao Município ou meramente de uma faculdade?;

e) os §2º, §3º e §4º do artigo 7º do PL não estariam ferindo o artigo 18 do Plano Diretor, ao permitir extrapolar os índices de controle urbanístico?;

A Sua Excelência o Senhor
Prefeito José Gomes Branquinho
Unaí – Minas Gerais

Protocolo n.º 20142/2019

Unaí - MG 10/12/2019

DR. - Comunicação Interna



CÂMARA MUNICIPAL DE UNAÍ-MG



(Fls. 2 do Ofício n.º 71, de 9/12/2019)

f) o prazo estabelecido no artigo 15 é só para as construções irregulares? E as demais construções previstas no artigo 2º do PL?;

g) qual a viabilidade de aumentar o prazo previsto no artigo 15 do PL, uma vez que os proprietários deverão providenciar plantas, projetos e recolhimentos de taxa para instrução dos respectivos processos administrativos?;

h) o artigo 8º do Projeto de Lei trata de uma nova definição de construções passíveis de regularização? Caso positivo, deverá compor o artigo 1º e 2º do Projeto de Lei nº 85/2019?;

i) os artigos 12 e 13 do PL tratam de todas as construções existentes previstas no artigo 2º do PL?;

j) as tabelas 1, 2, 3, 4, 5 e 6 previstas no artigo 7º do PL devem constar em anexo do Projeto de Lei, em respeito ao Manual de Redação Parlamentar da Assembleia Legislativa do Estado de Minas Gerais;

k) após as alterações do artigo 1º do PL, a ementa também precisará ser alterada para adequação, conforme dispõe a Lei Complementar nº 45/2003;

l) diante dos questionamentos acima, não seria o caso de enviar um substitutivo?

Atenciosamente,


VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Presidente da Comissão